



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 142, de 15 de fevereiro de 2007.

Define critérios à eleição da Presidência do CONSEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27.12.1994:

Resolve:

Art. 1º - As inscrições dos candidatos à Presidência do CONSEMA estarão abertas de 01 à 20 de março do ano em que ocorrer o pleito eleitoral, junto à Secretaria Executiva do CONSEMA, na sede do mesmo.

Art. 2º - A eleição para a Presidência do CONSEMA realizar-se-á no mês de abril, em reunião extraordinária do CONSEMA, a ser previamente convocada, onde constará o respectivo endereço da reunião.

Art. 3º - A escolha do Presidente do CONSEMA dar-se-á por maioria simples dos votos, com quórum de dois terços dos conselheiros, conforme dispõe o art. 11, § 3º do Regimento Interno do CONSEMA.

Parágrafo único: A votação para a Presidência do CONSEMA dar-se-á de forma aberta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2007.

Valtemir Bruno Goldmeier
Presidente do CONSEMA